

leia-se:
 (quatro metros) da interseção.
 Na 5.^a linha
 onde se lê:
 (cinquenta e nove metros.), até
 leia-se:
 (cinquenta e nove metros.), até
 Na 10.^a linha
 onde se lê:
 (cento e dois metros), até
 leia-se:
 (cento e dois metros), até
 Na 12.^a linha
 onde se lê:
 (cinquenta e nove metros), até
 leia-se:
 (cinquenta e nove metros), até
 V — Gleba V na 4.^a linha
 onde se lê:
 (cinquenta metros e), até
 leia-se:
 (sete metros e sessenta), até encontrar
 leia-se:
 (sete metros e sessenta), até encontrar
 VII — Gleba VII na 5.^a linha
 onde se lê:
 (cinquenta e seis metros), até alcançar o ponto "C", desse
 leia-se:
 (cinquenta e seis metros), até alcançar o ponto "C", desse
 VIII — Gleba VIII na 10.^a linha
 onde se lê:
 (setenta e cinco metros e cinquenta) até alcançar
 leia-se:
 (setenta e cinco metros e cinquenta), até alcançar
 Na 12.^a linha
 onde se lê:
 (setenta e nove metros) até alcançar
 leia-se:
 (setenta e nove metros), até alcançar
 IX — Gleba IX na 20.^a linha
 onde se lê:
 Superfície de 11.986,24m² (onze mil, novecentos).
 leia-se:
 Superfície de 11.986,24m² (onze mil, novecentos).
 XIII — Gleba XIII na 9.^a linha
 onde se lê:
 desse ponto segue pela
 leia-se:
 desse ponto, segue pela
 XIV — Gleba XIV na 4.^a linha
 onde se lê:
 desse ponto desflete a
 leia-se:
 desse ponto, desflete a

DECRETO N.º 17.254, DE 25 DE JUNHO DE 1981

Altera a redação dos incisos II e V do artigo 8.^º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de Janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.^º — O artigo 8.^º do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar em seus incisos II e V, com a seguinte redação:

«Artigo 8.^º — A Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto compreende:

I —

II — Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Araraquara, com as Delegacias dos 1.^º e 2.^º Distritos Policiais; Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borema, Cândido Rodrigues, Dourado, Fernando Prestes, Guariba, Itápolis, Matão, Nova Europa, Moçâo Alto, Pradópolis, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Taubaté e Taquaritinga.

III —

IV — Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: São Carlos, com as Delegacias dos 1.^º e 2.^º Distritos Policiais; Brotas, Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito e Torrinha.»

Artigo 2.^º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1981.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.255, DE 25 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre as condições de matrícula no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.^º — O candidato à matrícula no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado deverá, no ato da inscrição, satisfazer os seguintes requisitos:

I — ser brasileiro;

II — estar quite com o serviço militar e, se reservista, ter sido licenciado no comportamento "bom", na Organização Militar em que serviu;

Resolução CC. 69, de 25-6-81

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.^º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores estaduais cujas atividades no serviço público se vinculem estritamente com as finalidades do certame, para participarem do II Congresso Brasileiro de Engenharia de Pesca, a ser realizado no período de 27 a 31 de julho de 1981, em Recife — Pernambuco.

Artigo 2.^º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.^º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.^º do referido decreto.

Artigo 3.^º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

III — ter idade compreendida entre dezoito e vinte e seis anos;
 IV — não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa e político-sociais e, se servidor público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo cujo fundamento possa-o incompatibilizar para com a função policial-militar.

§ Único — Não serão aceitas inscrições de candidato separado judicialmente por falta grave atribuída à sua pessoa.

Artigo 2.^º — Será matriculado no Curso de Formação de Soldado PM, o candidato inscrito na forma do artigo antecedente, que satisfizer as condições seguintes:

I — lograr aprovação no exame de escolaridade a que for submetido;
 II — demonstrar temperamento adequado ao exercício da função policial-militar, aferido em exames psicológicos realizados na Corporação;

III — for aprovado em inspeção médica efetuada na Corporação, demonstrando aptidão física e mental;

IV — obtiver classificação condizente com o número de vagas existentes.

§ Único — As provas de escolaridade obedecerão às normas que, na oportunidade, forem baixadas pela Corporação.

Artigo 3.^º — O candidato matriculado no Curso de Formação de Soldado PM receberá, para efeito de identificação, Registro Estatístico provisório, e bolsa de estudo, cujo valor mensal corresponderá ao dos vencimentos de Soldado PM, passando à condição de Aluno-Soldado.

Artigo 4.^º — O Aluno-Soldado que concluir o Curso de Formação de Soldado com aproveitamento, cumpriu os regulamentos próprios vigentes na Corporação, desde que apresente procedimento social irrepreensível, apurado em investigação sigilosa, será admitido, na qualidade de Soldado PM, contando, para todos os efeitos legais, o tempo dispendido na sua formação.

Artigo 5.^º — O disposto no presente decreto aplica-se, no que couber, a candidatas à matrícula no Curso de Formação de Soldado Feminino da Polícia Militar do Estado, que, todavia, não poderão ser casadas.

Artigo 6.^º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, expressamente, o Decreto n.º 13.033, de 26-12-78.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1981.

Maria Angélica Galiazzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.024, DE 19 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 241, de 6 de abril de 1981, aos funcionários da Universidade de São Paulo — USP

Retificação do D.O. de 20-5-81

Artigo 3.^º —

Parágrafo único —

onde se lê: Os proveitos dos aposentados em cargos,

leia-se: Os proveitos dos aposentados em cargos,

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS

Escala de Vencimentos 2

Situação Atual

A (Amplitude)

onde se lê: Chefe de Seção (Expediente do Conselho Universitário e Comissões Permanentes), II

leia-se: Chefe de Seção (Fotomicrografia), II

Chefe de Seção (Expediente do Conselho Universitário e Comissões Permanentes), III

Chefe de Seção (Fotomicrografia), III

Situação Nova

V (Velocidade)

onde se lê: Técnico de Contabilidade, VE-2

leia-se: Técnico de Contabilidade, VE-3

Escala de Vencimentos 4

Situação Nova

Referência Inicial

onde se lê: Secretário Geral da Universidade, 3

leia-se: Secretário Geral da Universidade, 13

DECRETO N.º 17.070, DE 22 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 241, de 6 de abril de 1981, aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado

Retificação do D.O. de 23-5-81

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS

Escala de Vencimentos 3

Situação Nova

Tabela

onde se lê: Assistente de Aeroporto — SQC-I

leia-se: Assistente de Aeroporto — SQC-II

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES

Escala de Vencimentos 3

*Entre as funções-atividades de Analista para Administração de Pessoal e Analista de Planejamento Financeiro inclua-se a função-atividade de:

Analista de Planejamento Educacional — SQF-II — 44 — 65 — IV — VE-4 (situação atual); Analista de Planejamento Educacional — SQF-II — 9 — 30 — IV — VE-4 (situação nova).

Situação Nova

Tabela

onde se lê: Assistente de Aeroporto — SQF-II

leia-se: Assistente de Aeroporto — SQF-I

Escala de Vencimentos 4

*Entre as funções-atividades de Secretário para Assuntos Acadêmicos e Superintendente inclua-se a função-atividade de:

Secretário de Faculdade — SQF-II — 55 — 70 — I — VE-1 (situação atual); Secretário de Faculdade — SQF-I — 8 — 23 — I — VE-1 (situação nova).

Valor — Cr\$ 2.445.037,00.

Verba — 3.1.3.2. — 94.

Processo — 482-81-X.

Data da assinatura — 15-6-81.

Extrato de Contrato 19-81

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Xerox do Brasil S/A, Reproduções Gráficas.

Objeto — Manutenção da copiadora Xerox 4.000, instalada no prédio de Administração.

Prazo — De 8-6-81 até 7-12-81.

Valor — Cr\$ 315.072,00.

Verba — 3.1.3.2.-94.

Processo — 5907-79-C.

Data de assinatura — 8-6-81.

Extrato de Termo Aditivo 01 ao Contrato n.º 27-80

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — ETC — Escritório Técnico de Construções Ltda.

Secretarias de Estado
CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Imprensa Oficial
do Estado S/A

Despacho do Superintendente, de 25-6-81
Processo — IMESP 184-81.
Licitação — Concorrência 03-81.

Objeto — Obras e serviços para construções e reformas em edificações da IMESP — 3.a e 4.a fases.
O Superintendente, acolhendo despacho da Comissão de Julgamento de Licitações, homologa a presente licitação à firma Construtora — Construções, Empreendimentos e Participações Ltda.

Hospital das Clínicas
de São Paulo

Extrato de Contrato 11-81
Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Fotóptica — Divisão de Engenharia de Sistemas.

Objeto — Manutenção e